



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de abril de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 583/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

EMENTA: INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI 331 DE 14 DE MARÇO DE 2014, QUE DECLARA OS FERIADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O EVENTO ESPORTIVO MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PARAÍBA.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo Único da Lei 331/2014, que consolida a legislação municipal referente a feriados do município de Matureia, o dia Municipal de incentivo à Prática de Corrida de Rua no município de Matureia,

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros disputada em circuito de rua que deverá ocorrer anualmente no terceiro domingo do mês de julho, cujas ações poderão contemplar:

- I. Instalação, nos logradouros públicos mais utilizados para prática de caminhada e de atividade física, de placas com instruções de alongamento, vestimenta e cuidados necessários;
- II. Estímulo da inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;
- III. Incentivo ao desenvolvimento de provas de corrida de rua, mediante a agilização dos procedimentos burocráticos e o apoio de todos os setores públicos envolvidos;
- IV. Promoção de estrutura adequada, de modo a garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;
- V. Instalação de bebedouros e demarcações adequadas para indicação de áreas destinadas à corrida de rua;
- VI. Instalação, nos equipamentos públicos mais utilizados para prática de corrida e caminhada, de placas informativas da distância percorrida;
- VII. Realização de eventos de conscientização quanto à importância da prática de esportes, com enfoque sobretudo nas caminhadas e corridas de rua, abordando os benefícios para a saúde e bem-estar da população;
- VIII. Realização de palestras e atividades de conscientização quanto à importância da prática de esportes, na rede Estadual e Municipal de Ensino, do município;
- IX. Divulgação por meio das mídias e canais oficiais do Município sobre a importância das práticas de Caminhada e Corrida de Rua e divulgação da Semana Municipal de estímulo à prática de corrida de rua;
- X. Estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a promover corridas de rua como modalidade esportiva;

Art. 2º. Deverão ser estruturadas categorias específicas para idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência (PCD), com a finalidade de evitar desigualdades nos resultados das provas.

Art. 3º. Com a finalidade de promover a identidade cultural, ambiental e o turismo sustentável, fica estabelecido o incentivo para além dos eventos esportivos da modalidade de corrida de rua, a corrida de trilha (trail run), a ser realizada no recém criado Parque Nacional da Serra do Teixeira, no âmbito do Pico do Jabre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NORMAELIO RODRIGUES DE LIMA – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 584/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO QUALIFICADO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º – Da Criação: Fica instituído o Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Matureia-PB, com o objetivo de levantar dados estatísticos, sociais e econômicos sobre as pessoas diagnosticadas com TEA e suas famílias.

Artigo 2º – Dos Objetivos: O Censo Qualificado da Pessoa com TEA tem como objetivos principais:

- I – Identificar a quantidade de pessoas diagnosticadas com TEA no município;
- II – Mapear as condições de vida, necessidades e dificuldades enfrentadas por essas pessoas e suas famílias;
- III – Subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas eficazes voltadas à inclusão e ao atendimento adequado das pessoas com TEA;
- IV – Monitorar o acesso dessas pessoas a serviços de saúde, educação e assistência social;
- V – Sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos sobre a importância da inclusão e do apoio às pessoas com TEA.

Artigo 3º – Da Execução:

§ 1º O Censo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio de instituições especializadas e entidades representativas da causa do autismo.

§ 2º A coleta de dados será feita por meio de formulários, visitas domiciliares, entrevistas e outras metodologias adequadas, garantindo ampla participação da população.

§ 3º Os dados coletados serão armazenados em um sistema seguro, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações pessoais.

Artigo 4º – Da Periodicidade: O Censo Qualificado da Pessoa com TEA será realizado a cada dois anos, podendo ser revisado anualmente caso haja necessidade.

Artigo 5º – Da Divulgação e Aplicação dos Dados:

§ 1º Os resultados do Censo serão organizados em relatórios técnicos, apresentados à Câmara Municipal de Matureia e publicados nos canais oficiais da Prefeitura, resguardando informações sigilosas.

§ 2º Os dados coletados serão armazenados em um sistema seguro, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações pessoais.

Artigo 6º – Dos Recursos: O município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a realização do Censo e o desenvolvimento de programas de atendimento e inclusão das pessoas com TEA.

Artigo 7º – Disposições Finais: Este Projeto de Lei entra em vigor após sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 8º

LEGISLATURA. CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 585/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ODONTÓLOGO, MÉDICO, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRICIONISTA E FARMACÊUTICO, PROFISSIONAIS ACIMA INDICADOS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Serão consideradas atividades de insalubridade, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, os profissionais com atuação na área da Secretaria Municipal de Saúde de Maturéia - PB, que exerçam os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, odontólogo, médico, motorista de ambulâncias, auxiliar de serviços gerais, nutricionista e farmacêutico, sendo o percentual de insalubridade definido nesta Lei ou em outra que venha modificar esta.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, autorizada a realizar o pagamento do adicional de insalubridade, nos seguintes percentuais:

- I – servidor (a) ocupante do cargo de enfermeiro (a), no percentual de 20%.
- II - servidor (a) ocupante do cargo de técnico de enfermagem, no percentual de 20%.
- III - servidor (a) ocupante do cargo de auxiliar de consultório dentário, no percentual de 40 %, quando fizer uso do raio x nos atendimentos, e, caso não seja usado, o percentual da insalubridade será a metade, ou seja, 20%.
- IV - servidor (a) ocupante do cargo de odontólogo (a), no percentual de 40 %, quando fizer uso do raio x nos atendimentos, e, caso não seja usado, o percentual da insalubridade será a metade, ou seja, 20%.
- V - servidor (a) ocupante do cargo de médico (a), no percentual de 20%.
- VI - servidor (a) ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, no percentual de 20%.
- VII - servidor (a) ocupante do cargo de motorista de ambulâncias, no percentual de 20%.
- VIII - servidor (a) ocupante do cargo de farmacêutico (a), no percentual de 20%.
- IX - servidor (a) ocupante do cargo de nutricionista, no percentual de 20%.

§ 1º - A percepção dos respectivos adicionais de insalubridade será de acordo com o grau de insalubridade constante no LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, anexo a esta Lei, contendo as avaliações técnicas efetuadas por empresa habilitada em segurança, medicina do trabalho, classificadas conforme atividades insalubres e de operações perigosas à atuação do cargo/função do posto de trabalho de cada servidor, com exercício na área da saúde pública de Maturéia – PB.

§ 2º - O Servidor somente terá direito a percepção do adicional de insalubridade definido nesta Lei, enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades insalubres.

§ 3º - Será utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade desta lei, o salário base de cada servidor beneficiado.

Art. 3º. Para os profissionais definidos nesta Lei, cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I – a insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem os limites toleráveis e seguros;
- II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual (EPI), após notificação por escrito.
Art. 4º. O exercício de atividade insalubre, em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do referido adicional.

Art. 5º. A perda do adicional de insalubridade, nos termos do inciso III, do artigo 3º, desta Lei, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Maturéia – PB (Regime Jurídico), apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 06º. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 07º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com despesa de pessoal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA 1

Funcionários Efetivos e ATIVOS na Saúde de Maturéia-PB					
Cargo	Valor	Quantidade	%	Insalubridade	Total
Enfermeiro	R\$ 3.850,00	3	20 %	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
Tec. De Enfermagem	R\$ 1.518,00	5	20 %	R\$ 303,60	R\$ 1.518,00
Aux. De Serviços	R\$ 1.518,00	2	20 %	R\$ 303,60	R\$ 607,20
Odontologo	R\$ 3.850,00	1	40 %	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
Tec. De Saude Bucal	R\$ 1.518,00	2	40 %	R\$ 607,20	R\$ 1.214,40
Farmacêutico	R\$ 2.500,00	1	20 %	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Nutricionista	R\$ 1.850,00	1	20 %	R\$ 370,00	R\$ 370,00
Motorista	R\$ 1.518,00	18	20 %	R\$ 303,60	R\$ 5.464,80
					R\$ 13.524,40

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de abril de 2025.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DEFESA:

O objeto do presente relatório é a implantação de insalubridade aos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

Caracterização

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentaria para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Maturéia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada (tabela 1), não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos Municipais lotados na Secretaria de Saúde.

FUNTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 586/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA AMIGO DA NATUREZA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada em todo o Município de Maturéia - PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha, conforme estabelecido no caput deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Município.

Art. 2º. A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de abril de 2025.

Art. 4º. As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 587/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 496/2022, ESTABELEÇENDO CONDIÇÕES PARA A BENEFÍCIO DAS HORAS DESTINADAS A ESTUDO PARA ENFERMEIROS CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 496/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os enfermeiros e técnicos de enfermagem cadastrados no Programa Saúde da Família será considerado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o registro de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas de trabalho presencial e 10 (dez) horas destinadas a estudos, desde que atendidas as seguintes condições:

I - As 10 (dez) horas destinadas a estudos serão aceitas exclusivamente para cursos com carga horária mínima de 32h mensais;

II - O profissional deverá apresentar mensalmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Secretaria de Administração, a frequência do curso, e ao final do curso o certificado para ser anexado a sua ficha funcional;

III - Apenas serão aceitos cursos relacionados ao cargo de enfermeiro e técnico de enfermagem e que possam ser aplicados no exercício das funções do cargo;

IV - Para profissionais técnicos em enfermagem não serão aceitos cursos de graduação de nível superior, considerando que o cargo em exercício é de nível técnico;

V - O benefício das 10 (dez) horas para estudos será válido exclusivamente para servidores efetivos;

VI - Para servidores contratados, as cláusulas do contrato de trabalho prevalecerão, não sendo aplicável o disposto neste artigo.

Art. 2º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8º

LEGISLATURA. CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos Municipais lotados na Secretaria de Saúde.

FUNTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 588/2025

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Objetivando o cumprimento do que ficou estabelecido no art. 33, II, "a" da Lei Municipal nº 444/2020, de 20 de dezembro de 2020, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério de Maturéia – PB, e, para respeitar o percentual de 3% (três por cento) por progressão funcional, a cada 05 (cinco) anos, sendo incluso no vencimento base, fica substituída a tabela do Anexo Único da Lei Municipal nº 568/2025, pela Tabela Única anexa a esta Lei, sem qualquer outra alteração.

Art. 2º. As diferenças salariais por acaso devidas após a vigência da nova tabela que segue em anexo, serão quitadas retroativamente a 01 de janeiro de 2025, sendo as mesmas colocadas no próximo contracheque, o qual será elaborado após a vigência desta Lei, com a denominação "Retroativos dos meses pretéritos de 2025".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2025**, mantendo a vigência da Lei Municipal nº568/2025, salvo a tabela do Anexo Único que será substituída pelo anexo desta Lei, ficando sem vigência a tabela anteriormente apresentada.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de abril de 2025.

Art. 4º. As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO TABELA ÚNICA

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	3.652,30
		II	3.761,87
		III	3.874,71
		IV	3.990,97
		V	4.110,69
PROFESSOR "B"	"B"	I	3.652,30
		II	3.761,87
		III	3.874,71
		IV	3.990,97
		V	4.110,69

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO



Estado da Paraíba
PREFEITURA DE MATUREIA
QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 01.056/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
CONTRATADO: ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - ME CNPJ nº 29.591.733/0001-20
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.056/2021 de 11 de maio de 2021 resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, na alteração da Cláusula Segunda, na alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência até 30 de junho 2025, iniciando-se em 31 de março de 2025 e terminando em 30 de junho de 2025 ou até a finalização do processo licitatório, com fulcro no com fulcro no Artigo 57, II e § 2º da Lei Federal 8.666/93, atualizada, com previsão na cláusula segunda do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no Artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

Estado da Paraíba
PREFEITURA DE MATUREIA
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 01.073/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
CONTRATADO: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVICOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ nº 44.720.380/0001-04.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.073/2022 de 22 de Julho de 2022 resultante do DESPENSA nº 003/2022, na alteração da Cláusula Segunda, na alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência até 30 de Junho de 2025, iniciando em 31 de Março de 2025, e terminando dia 30 de Junho de 2025 ou até a finalização do processo licitatório, com fulcro no com fulcro no Artigo 57, II e § 2º da Lei Federal 8.666/93, atualizada, com previsão na cláusula segunda do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no Artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 28 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 0009/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica na prestação de serviços especializados junto a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde no monitoramento de atualizações e pendências do Sistema de Banco de Preços em Saúde (BPS) de forma contínua e mensal para a Prefeitura Municipal de Maturéia-PB.
CONTRATADA: CONSULTORIA, EDUCAÇÃO & GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 29.864.023/0001-26
VALOR GLOBAL: R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais) fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 22 de abril de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 0010/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica especializada em monitoramento dos sistemas de produção da saúde, CNES, BPA, AIH, SAI, SIM, SAMU e Vigilância Epidemiológica de forma mensal para a Prefeitura Municipal de Maturéia-PB.
CONTRATADA: CONSULTORIA, EDUCAÇÃO & GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 29.864.023/0001-26.
VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 22 de abril de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia
CNPJ: 01.512.689/0001-76 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGONALDO DE OLIVEIRA SOUZA